



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

REGULAMENTO GERAL DO COLEGIADO DE CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado do Curso de Engenharia Química, doravante denominado Colegiado, é um órgão normativo e consultivo que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Art. 2º O Colegiado é um órgão representativo constituído de membros com efetivo exercício no curso e com a seguinte composição de membros:

I - Coordenador(a) do Curso.

II - Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso.

III - Um técnico-administrativo do Setor de Ensino do *Campus Feliz*.

IV - Um discente com matrícula regular no curso, indicado por seus pares.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, haverá um suplente que assume na impossibilidade de comparecimento do seu titular.

Art. 3º A Coordenação do Curso possui um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso é eleito pelos membros do Colegiado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES NO COLEGIADO

Seção I

Das Competências do Colegiado

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Discutir, propor, deliberar e atuar de forma consultiva temas ligados ao curso.
- II - Avaliar alterações no Projeto Pedagógico do Curso.
- III - Propor atividades acadêmicas para o curso.
- IV - Indicar propostas para os estudantes em situação de risco de desligamento.
- V - Analisar e emitir parecer sobre planos de ensino das disciplinas.
- VI - Incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão para o curso.
- VII - Apreciar, em grau de recurso, deliberações do Coordenador do Curso.
- VIII - Propor estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso.
- IX - Observar os relatórios de autoavaliação Institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.
- X - Propor a alteração do seu regimento interno.
- XI - Colaborar com propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico.
- XII - Realizar levantamentos para a contratação de servidores, considerando-se as demandas do curso.

Seção II

Do Coordenador e suas Atribuições

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - Convocar e coordenar as reuniões.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- III - Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos.
- IV - Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior.
- V - Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VI - Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação.
- VII - Preparar a pauta da reunião e anunciá-la.
- VIII - Deliberar *ad referendum* em questões urgentes, que não tenham tempo hábil para reunir o Colegiado, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º O Colegiado do Curso reunir-se-á por convocação de iniciativa do Coordenador do Curso ou a pedido de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, sempre mencionando a pauta.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da então reunião extraordinária.

§ 3º Toda reunião deverá ter presente maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As reuniões ocorrerão, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao semestre e, extraordinariamente, mediante justificadas razões.

§ 5º As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral do IFRS.

§ 6º A ausência de representantes de qualquer segmento de membros não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida suas decisões.

Art. 7º A reunião inicia com a apreciação da ata da reunião anterior.

Art. 8º Após a aprovação da ata da reunião anterior, por maioria absoluta presente, o plenário vota a pauta da reunião, podendo propor a inclusão de determinados assuntos, bem como retirar item de pauta.

Art. 9º Os assuntos discutidos e deliberados em reunião requerem para aprovação a maioria absoluta presente.

Art. 10. Os registros de decisões e da denominação sobre a responsabilidade pelo encaminhamento serão lavrados em ata.

Art. 11. Toda reunião ordinária, após a apreciação da ata da reunião anterior, prosseguirá com a verificação relativa a questões de encaminhamento de reuniões anteriores.

Parágrafo Único. Enquanto o encaminhamento de um assunto não for apreciado pelo Colegiado, este é mantido e entra na pauta da reunião ordinária posterior.

Art. 12. Os casos omissos nesse regimento serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 13. As alterações deste regulamento devem ser apreciadas por meio do:

I - Colegiado.

II - Conselho de *Campus* do IFRS *Campus* Feliz.

Art. 14. Este Regulamento e todas as suas alterações passam a ter validade após aprovação e expedição de Resolução do Conselho de *Campus* do IFRS *Campus* Feliz.